



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO Nº

059/2023

PROJETO DE LEI Nº

012/2023

**ASSUNTO: "INSTITUI A FARMÁCIA VETERINÁRIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO".**

**AUTOR: PODER LEGISLATIVO – Vers. Alexsandra Terra, Dionathan Farias e João Alberto Ferreira**

**APROVADO**  **REJEITADO**  **RETIRADO**  **ARQUIVADO**

**SESSÃO DE** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ **20** \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO  
VEREADOR DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Senhores (as) Vereadores (as):

Os Vereadores Dionathan de Paula Farias, João Alberto Ferreira de Lima e Alexsandra Terra da Encarnação usando das atribuições legais e regimentais, vêm perante Vossa Excelência, com fulcro no Art. 106, inciso IV da Resolução nº 01/18 de 14 de Junho de 2018, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Proposição:

Que a Mesa Diretora encaminhe às Comissões desta Casa, para análise o Projeto de Lei que tem como intuito de instituir no Município de Santiago a Farmácia Veterinária Solidária.

Santiago, 27 de julho de 2023.

  
DIONATHAN DE PAULA FARIAS  
Vereador

  
JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA  
Vereador

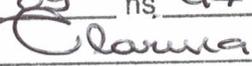
  
ALEXSANDRA TERRA DA ENCARNAÇÃO  
Vereadora

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1440

Em 27 / 07 / 20 23

Às 09 hs 47 min.

  
Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO  
VEREADOR DIONATHAN DE PAULA FARIAS

**PROJETO DE LEI Nº.**

**27 DE JULHO DE 2023 – LEGISLATIVO.**

**Institui a Farmácia Veterinária Solidária no  
Município de Santiago.**

**Art. 1º** Fica instituída a Farmácia Veterinária Solidária, destinada ao recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento e distribuição gratuita de produtos de uso veterinário.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, são considerados:

I – produtos de uso veterinário toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, incluindo os aditivos, suplementos promotores, melhoradores da produção animal, medicamentos, vacinas, antissépticos, desinfetantes de ambiente e de equipamentos, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas, ou também os produtos destinados ao embelezamento dos animais; e

II – produtos de uso veterinário que necessitam de cuidados especiais os produtos de natureza biológica, produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana e hormonal e outros produtos submetidos a condições especiais de conservação, manipulação ou emprego, conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

**Art. 3º** A Farmácia Solidária receberá doações de produtos de uso veterinário oriundos:

I – da população;

II – de clínicas veterinárias;

III – de médicos-veterinários;

IV – de empresas do segmento farmacêutico-veterinário; e

V – de apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO  
VEREADOR DIONATHAN DE PAULA FARIAS

**Art. 4º** Os produtos de uso veterinário recebidos como doação a Farmácia Solidária serão distribuídos gratuitamente, após avaliação visual de suas integridades físicas, de suas qualidades e de seus prazos de validade, mediante prescrição obrigatória de médico-veterinário e apresentação da receita veterinária.

**Parágrafo único.** Os produtos de uso veterinário que não forem de uso especial e controlado e que, no âmbito comercial, dispensam receituário para compra e venda, poderão ser doados sem a apresentação de receita veterinária.

**Art. 5º** Os estabelecimentos participantes da Farmácia Solidária instituída por esta Lei poderão receber as doações e realizar a triagem dos produtos de uso veterinário recebidos, observados os critérios de avaliação visual da integridade física e do prazo de validade.

**§ 1º** A incorporação e a entrada no estoque dos produtos de uso veterinário, bem como a avaliação visual de suas integridades físicas, de suas qualidades e de seus prazos de validade, sendo atendidas por normas da política setorial.

**§ 2º** Os produtos de uso veterinário que contenham substâncias sujeitas a controle especial deverão permanecer guardados em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do responsável técnico.

**Art. 6º** Poderão ser beneficiários da Farmácia Solidária instituída por esta Lei:

I – famílias que comprovem baixa renda ou condição de vulnerabilidade social que possuam animais domésticos;

II – protetores de animais credenciados junto ao órgão municipal competente;

III – organizações não-governamentais destinadas ao cuidado e à proteção de animais, regularmente constituídas e credenciadas junto ao órgão municipal competente; e

IV – animais sob os cuidados diretos da Administração Pública.

**Art. 7º** Não será permitida, em qualquer hipótese, a comercialização dos produtos de uso veterinário doados a Farmácia Solidária instituída por esta Lei.

**Art. 8º** Não será permitida a dispensação de produtos de uso veterinário não registrados no Ministério da Agricultura e Pecuária, exceto aqueles isentos de registro de acordo com legislação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO  
VEREADOR DIONATHAN DE PAULA FARIAS

PROJETO DE LEI Nº.

27 DE JULHO DE 2023 – LEGISLATIVO.

**JUSTIFICATIVA:**

Senhores (as) Vereadores (as),

O Projeto de Lei levado à apreciação deste Corpo Legislativo tem por objetivo instituir no Município de Santiago a Farmácia Veterinária Solidária, destinada ao recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento e distribuição gratuita de produtos de uso veterinário.

O alto custo de medicamentos veterinários impede que famílias de baixa renda possam fornecer o tratamento adequado a seus animais de estimação.

Desse modo, faz-se necessária a instituição de uma farmácia solidária para fornecer gratuitamente medicamentos veterinários a famílias que não podem custear o tratamento de seus animais de estimação.

Ante o exposto, está justificada a presente Propositura.

Santiago, 27 de julho de 2023.

DIONATHAN DE PAULA FARIAS  
Vereador

JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA  
Vereador

ALEXSANDRA TERRA DA ENCARNAÇÃO  
Vereadora